



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

ESTADO DO PARANÁ

LEI 11/62

SUMULA: Dispõe sobre Isenção de Impostos e abre crédito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artº 1º- Ficam Isentos por 10(diez) anos de pagamento dos Impostos de Industria e Profissões, Territorial e Predial, toda a Industria que for instalada neste cidade, até o mês de Dezembro de 1.965, inclusive, desde que, cada Firma interessada, empregue um Capital Social real igual ou acima de Cr\$.10.000.000,00 (Dez milhões de Cruzeiros) correspondente, somente, à Industria a ser instalada neste Município, ou seja, independentemente do valor de Capital perventura empregado pelas mesmas firmas, em outros Municípios ou Estados;

§ Único: A Isenção caberá somente às Industrias que venham a ser instaladas neste Município, e que não existam outras do mesmo gênero dentro do mesmo;

Artº 2º- Fica aberto um crédito Especial de Cr\$. 30.000,00(trinta mil cruzeiros), na Tesouraria da Prefeitura, para atender as despesas com publicação em Jornais de São Paulo, Porto Alegre, Curitiba, Londrina, Ponta Grossa e Maringá, para possibilitar o conhecimento desta Lei, aos interessados nas vantagens da mesma.

Artº 3º- O crédito supra, será coberto com o excesso de arrecadação do corrente exercício.

Artº 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peabiru, em 07 de julho de 1.962.

As. Silvio de Barros
PREFEITO MUNICIPAL